

CONTRATO Nº. 044/2026.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa THELU ENGENHARIA INTELIGENTE LTDA., para elaboração de laudo de vistoria cautelar para a obra do reservatório de concreto armado R12B no Jardim Planalto.

Processo nº. 685/26

Dispensa de Licitação nº. 169/26

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí-SP., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Superintendente de Engenharia João José Viveiros, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 015.598.178-10; Diretor de Obras, Conservação e Operações Ulisses Nicioli Júnior, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 292.690.798-21, e o gestor David Gomes Pereira, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 367.216.988-97, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa THELU ENGENHARIA INTELIGENTE LTDA., localizada na Rua Tocantins nº. 54 - casa 1 no Jardim Guanabara em Jundiaí-SP., inscrita no CNPJ sob nº. 41.130.130/0001-26, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora Milene Camila Barbosa Silva, portadora do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 389.534.358-70, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 685-1/2026 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. De acordo com o Processo Administrativo nº. 685-1/2026, Dispensa de Licitação nº. 169/2026, conforme inc. II, artigo 126 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 40 da Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, se obriga CONTRATADA a, conforme detalhamento descrito no Anexo IV - Termo de Referência.

1.2. A empresa CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as metodologias descritas em cada Termo de Referência para a entrega do objeto contratado.

1.3. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os anexos abaixo:

- ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES;
- ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS;
- ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA.
- ANEXO V - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHOS

1.4. O Termo de Referência traz informações gerais, condições e detalhamentos mínimos dos serviços para atendimento do objeto contratado, que será disponibilizado juntamente com o presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência; as seguintes:

2.1.1. Nomear um preposto de nível técnico ou superior, para representá-la junto a CONTRATANTE, com relação aos assuntos pertinentes aos serviços.

2.1.2. A CONTRATADA deverá considerar todos os custos necessários para a realização do objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, despesas de locomoção e hospedagem para visitas técnicas às localidades, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

2.1.3. Executar seus trabalhos de acordo com as normas estabelecidas nos Termos de Referência e outras aplicáveis.

2.1.4. Fornecimento dos serviços compatíveis com as necessidades dos trabalhos.

2.1.5. Assegurar o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega total do objeto contratado.

2.1.6. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.8. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços e que decorrem de sua culpa exclusiva.

2.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de constantes dos Termos de Referência.

2.1.10. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários, caso aplicável aos serviços.

2.3. Cabe à CONTRATADA cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução, conforme proposta comercial.

2.4. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA, desde que comprovada sua culpa exclusiva, não sendo a CONTRATADA responsável por danos oriundos de ação ou omissão da CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.6. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.7. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a cargo da CONTRATANTE que poderá aceitar ou rejeitar, implicando nas penalidades previstas em lei.

2.8. Todos os entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser feitas por escrito, e não serão tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e nos respectivos Anexos, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Fornecimento de toda a informação e documentação técnica disponível, necessárias à execução do objeto contratado.

3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

3.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.7. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de **vigência contratual será de 18 (dezoito) meses** e se iniciará a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CONTRATANTE.

4.1.1. Para início dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar oficialmente um Preposto de nível técnico ou superior que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito.

4.1.2. A empresa CONTRATADA deverá atender os prazos e condições de execução dos serviços conforme estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

4.4. O presente contrato poderá ser resilido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato, desde que, com a devida notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais)**, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, conforme Proposta Técnica e Comercial, elaborada pela empresa CONTRATADA, inserta às fls. 76/78 do processo de contratação.

6.2. As medições serão mensais, conforme o número de vistorias cautelares completas realizadas no período e os pagamentos serão realizados em **14 (quatorze) dias** por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal competente, devidamente assinada e aprovada pelo órgão interessado / gestor, comprovando o recebimento dos serviços.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada de relatório de atividades e das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT,

Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da DAE S.A., sem qualquer correção monetária.

6.3.1. Na hipótese de o vencimento do documento fiscal recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.4. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número da ordem de compra, do processo e do contrato firmado com a DAE S.A., destacando-se os dados bancários para pagamento.

6.5. Caso haja obrigatoriedade de retenções de tributos, a CONTRATADA deverá destacar os tributos inerentes ao objeto deste contrato com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua nota tributos que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **nfe@daejundiai.com.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

6.6.1. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.7. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

6.7.1. Se a base de cálculo do ISS NÃO for por Receita Presumida (art. 170-b): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiaí);

6.7.2. Se a base de cálculo do ISS FOR por Receita Presumida (art. 170-b):

a- Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%.

b- Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%.

6.7.3. Para ambos os casos (dos itens 6.7.1 e 6.7.2), na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiá.

A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007.

6.8. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.9. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, esta pode ter atualização do respectivo valor utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.10. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido o item 6.3 a partir da data de sua reapresentação.

6.11. Do valor das Notas Fiscais apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

a- Multas previstas no presente ajuste;

b- As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

c- Cobranças indevidas.

6.12. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

6.13. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses.

6.13.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A.

6.13.2. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).
- III- Multa compensatória, nos percentuais descritos abaixo:
 - a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;

b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total dos serviços, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços previstas em contrato ou instrumento equivalente.

II- Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas.

III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

VII- Não assinatura do contrato.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

9.6. As sanções aqui previstas na cláusula 9.1. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. A rescisão do contrato, conforme artigo 173 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE S.A., poderá ser:

I- Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a DAE;

III- Judicial, nos termos da legislação.

10.2.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º. será de 90 (noventa) dias.

10.2.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I- Devolução da garantia;

II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III- Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, independentemente da existência de culpa ou dolo, pela reparação dos

danos causados à CONTRATANTE e a eventuais consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos.

CLÁUSULA DOZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato, bem como os direitos creditórios do mesmo.

13.1.2. Caso a empresa venha a subcontratar os serviços, fica a obrigatoriedade de apresentação dos documentos de Habilitação quando da assinatura do contrato.

13.1.3. A subcontratação deve, necessariamente, atender na íntegra a todas as exigências do contrato em vigor, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

13.1.4. Penalidades e/ou multas contratuais serão aplicadas diretamente à empresa CONTRATADA, conforme previstas no contrato.

13.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

13.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

13.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

13.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

13.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

13.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

13.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

13.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará

com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

13.8.3. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.9. Na ocorrência de casos fortuitos, motivos de força maior, falta de ambiente adequado para instalação, configuração ou outros eventos fora do controle da CONTRATADA e/ou da CONTRATANTE, os serviços referidos serão renegociados.

13.10. Quaisquer atrasos gerados no desenvolvimento e implantação do sistema, por motivos ou ações não ligados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE, poderão ser entendidos como falta desta, sendo assim, passíveis de aplicação de penalidades de qualquer natureza.

13.11. É de responsabilidade da CONTRATANTE garantir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências, onde serão levantadas as informações para execução dos serviços.

13.12. Quaisquer modificações/acréscimos que porventura venham a ser necessários, bem como execuções de trabalhos recorrentes devidos a erros ou circunstâncias quaisquer que não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, deverão ser dimensionados entre as partes.

13.13. A DAE S.A. informa que, através da Decisão Normativa CAT nº. 01 de 14/01/16, não é contribuinte de ICMS.

13.13.1. A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do município de Jundiaí e, portanto, não se enquadra na Instrução Normativa RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUATORZE - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

14.1. As despesas decorrentes do contrato estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial: **nº: 8.6.1.17 - GOC - Diretoria de Obras, Conservação e Operações.**

CLÁUSULA QUINZE - FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através da Gerência de Obras Civis /Diretoria Obras, Conservação e Operações, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

15.2. O gestor do contrato deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Para entendimento das disposições abaixo, as Partes reconhecem que serão considerados os conceitos trazidos no artigo 5º da Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

16.2. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

16.3. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

16.4. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

16.5. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

16.6. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

16.7. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

16.8. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

16.9. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

16.10. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

16.11. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

16.12. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

16.13. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

16.14. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP., por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.1.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 27 de maio de 2026.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810
JOÃO JOSÉ VIVEIROS

Assinado de forma digital por JOAO
JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.06.02 19:16:32 -03'00'

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

CPF/MF: 015.598.178-10

ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079821

Assinado de forma digital por ULISSES
NICIOLI JUNIOR:29269079821
Dados: 2026.06.01 17:49:12 -03'00'

ULISSES NICIOLI JÚNIOR
DIRETOR DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÕES
CPF/MF: 292.690.798-21

Documento assinado digitalmente
 DAVID GOMES PEREIRA
Data: 27/05/2026 10:36:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAVID GOMES PEREIRA
CHEFE DE SEÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS
CPF/MF: 367.216.988-97

b) p/contratada:

THELU
ENGENHARIA
INTELIGENTE
LTDA:4113013000
0126

Assinado de forma digital
por THELU ENGENHARIA
INTELIGENTE
LTDA:41130130000126
Dados: 2026.06.08
10:41:43 -03'00'

THELU ENGENHARIA INTELIGENTE LTDA.

MILENE CAMILA BARBOSA SILVA

DIRETORA

CPF/MF: 389.534.358-70

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: THELU ENGENHARIA INTELIGENTE LTDA.

CONTRATO N.º: 044/2026

OBJETO: Elaboração de laudo de vistoria cautelar para a obra do reservatório de concreto armado R12B no Jardim Planalto.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a-** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b-** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º. 01/2011 do TCESP;
- c-** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d-** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções n.º. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e-** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a-** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 27 de maio de 2026.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Daniel Bocalão Júnior**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 052.198.048-80

Assinatura:

**DANIEL BOCALAO
JUNIOR:05219804
880**

Assinado de forma digital
por DANIEL BOCALAO
JUNIOR:05219804880
Dados: 2026.06.03
10:23:24 -03'00'

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinatura: **JOAO JOSE**

VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por JOAO
JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.06.02 19:17:29 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: **Diretor Superintendente de Engenharia**

CPF/MF: **015.598.178-10**

Assinatura: **JOAO JOSE**
VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por JOAO
JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.06.02 19:18:07 -03'00'

Nome: **Ulisses Nicioli Júnior**

Cargo: **Diretor de Obras, Conservação e Operações**

CPF/MF: **292.690.798-21**

Assinatura: **ULISSES NICIOLI**
JUNIOR:292690
79821

Assinado de forma digital
por ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079821
Dados: 2026.06.01
17:49:36 -03'00'

Nome: **David Gomes Pereira**

Cargo: **Chefe de Seção de Projetos e Orçamentos**

CPF/MF: **367.216.988-97**

Assinatura:  **DAVID GOMES PEREIRA**

Documento assinado digitalmente
Data: 27/05/2026 10:38:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THELU ENGENHARIA
INTELIGENTE
LTDA:411301300001
26

Assinado de forma digital por
THELU ENGENHARIA
INTELIGENTE
LTDA:41130130000126
Dados: 2026.06.08 10:42:22
-03'00'

PELA CONTRATADA: THELU ENGENHARIA INTELIGENTE LTDA.

Nome: **Milene Camila Barbosa Silva**

Cargo: Diretora

CPF/MF: 389.534.358-70

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Ulisses Nicioli Júnior**

Cargo: Diretor de Obras, Conservação e Operações

CPF/MF: 292.690.798-21

Assinatura:

ULISSES NICIOLI
JUNIOR:292690
79821

Assinado de forma digital
por ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079821
Dados: 2026.06.01
17:49:52 -03'00'

GESTOR DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **David Gomes Pereira**

Cargo: Chefe de Seção de Projetos e Orçamentos

CPF/MF: 367.216.988-97

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
DAVID GOMES PEREIRA
Data: 27/05/2026 10:41:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Renato Luís Ferreira**

Cargo: Advogado

CPF/MF: 258.121.768-50

Assinatura: **RENATO LUIS
FERREIRA**

Assinado de forma digital
por RENATO LUIS FERREIRA
Dados: 2026.05.27 09:14:58
-03'00"

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Nome: **Israel Luiz da Silva**

Cargo: Chefe da Seção de Compras e Licitações

CPF/MF: 229.084.088-21

Assinatura:  **ISRAEL LUIZ DA SILVA**

Documento assinado digitalmente
Data: 27/05/2026 12:17:19-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO 01 - DECLARAÇÃO DO MENOR

DECLARAÇÃO
REF.: Dispensa de Licitação nº. 169/26 THELU ENGENHARIA INTELIGENTE LTDA., inscrita no CNPJ nº. 41.130.130/0001-26, por intermédio de sua Diretora Milene Camila Barbosa Silva portadora da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] e do CPF/MF. nº. 389.534.358-70, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Jundiaí, 27 de maio de 2026. THELU ENGENHARIA INTELIGENTE LTDA:4113013000012 6 Assinado de forma digital por THELU ENGENHARIA INTELIGENTE LTDA:41130130000126 Dados: 2026.06.08 10:43:16 -03'00' MILENE CAMILA BABOSA SILVA CPF/MF: 389.534.358-70 (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

DECLARAÇÃO 02 - DECLARAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa de Licitação nº. 169/26

THELU ENGENHARIA INTELIGENTE LTDA., inscrita no CNPJ nº. 41.130.130/0001-26, por intermédio de sua Diretora, **Milene Camila Barbosa Silva**, portadora da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 389.534.358-70, **DECLARA**, que:

1. Para fins do disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., não apresenta nenhum impedimento para participação e contratação junto à DAE S.A.;
2. Está ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresse e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas;
3. Está ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão no art. 14, parágrafo único e art. 68, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresse e irretratável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas.

Jundiaí, 27 de maio de 2026

THELU ENGENHARIA INTELIGENTE
LTDA:411301300001
26
Assinado de forma digital por
THELU ENGENHARIA
INTELIGENTE
LTDA:41130130000126
Dados: 2026.05.08 10:43:54
-03'00'
MILENE CAMILA BARBOSA SILVA
CPF/MF: 389.534.358-70

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Link do Regulamento: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/5-Regulamento-Interno-de-Licitacoes-Contratos-e-Convencios.pdf>

Link do Código de Conduta e Integridade: <https://daeijundiai.com.br/23odigo23rência/institucional/23ódigo-de-conduta-e-integridade/>

Link do procedimento de avaliação da Proteção de Dados: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/legislacao/procedimento-de-avaliacao-da-protecao-de-dados-pessoais/>

MATRIZ DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos na prestação dos serviços estão indicados nas tabelas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA

MATRIZ DE RISCO											
Item	Grupo de risco	Descrição do risco	Consequência do risco	Probabilidade ade	Impacto	Nível de risco		Ações preventivas	Ações mitigadoras	Estratégia	Responsável
1	ACESSO AOS IMÓVEIS	Recusa do proprietário ou morador em permitir a vistoria.	Impossibilidade de registrar o estado prévio do imóvel, aumentando o risco de disputas ou litígios.	3	4	12	Elevado	Comunicação prévia formal aos proprietários; envio de material explicativo sobre a finalidade da vistoria; identificação clara da empresa responsável.	Registrar formalmente a recusa (termo ou relatório); realizar registro fotográfico externo quando possível; prever nova tentativa de agendamento.	Reduzir	Compartilhado
		Imóvel fechado ou ausência do morador no horário agendado.	Atraso na execução das vistorias e risco de não realização do levantamento antes do início da obra.	4	3	12	Elevado	Realizar agendamento prévio com confirmação; informar janela de horário para atendimento; organizar roteirização das visitas.	Reagendar vistoria; registrar tentativa frustrada em relatório; disponibilizar canal de contato para novo agendamento.	Reduzir	Contratada
		Acesso físico ao imóvel (condomínios, portarias, controle de acesso).	Atraso ou impedimento da realização da vistoria.	1	3	3	Médio	Comunicar previamente síndicos ou administradoras; solicitar autorização formal; apresentar lista de profissionais e veículos.	Contatar administração do condomínio para liberação; apresentar documentação da vistoria; reprogramar visita.	Reduzir	Compartilhado
		Desconfiança ou resistência do morador em relação à equipe.	Interrupção da vistoria ou impossibilidade de realizá-la.	2	3	6	Médio	Identificação visível da equipe; comunicação prévia à vizinhança; divulgação da finalidade do trabalho.	Suspender a vistoria e reagendar; reforçar comunicação institucional; registrar ocorrência em relatório.	Reduzir	Compartilhado
		Fragilidade do laudo técnico e possibilidade de responsabilização indevida da obra por erros de descrição técnica ou inconsistência no laudo.	Questionamento da validade técnica do documento.	3	4	12	Elevado	Utilização de checklist padronizado de inspeção; capacitação da equipe técnica; revisão técnica dos laudos.	Realizar vistoria complementar quando necessário; complementar documentação fotográfica; emitir adendo ao laudo.	Reduzir	Contratada
2	QUALIDADE DO LEVANTAMENTO TÉCNICO	Erros de descrição técnica ou inconsistência no laudo.	Questionamento da validade técnica do documento.	2	3	6	Médio	Padronização de modelos de laudo; revisão técnica por profissional responsável; utilização de procedimentos internos de controle de qualidade.	Retificação formal do laudo; emissão de versão corrigida ou complementar.	Reduzir	Contratada
		Registro fotográfico insuficiente ou de baixa qualidade.	Dificuldade de comprovar as condições existentes do imóvel.	3	2	6	Médio	Utilização de equipamentos adequados; definição de padrão mínimo de registros fotográficos.	Realizar nova visita técnica para complementação do registro.	Aceitar/Reduzir	Compartilhado
3	REGISTRO FOTOGRÁFICO E DOCUMENTAL	Perda ou corrupção de arquivos fotográficos.	Perda de evidências do estado do imóvel.	2	4	8	Elevado	Backup periódico em nuvem ou servidor; organização sistemática dos arquivos.	Recuperação de backups; realização de nova vistoria quando possível.	Reduzir	Contratada
		Identificação incorreta do imóvel vistoriado.	Comprometimento da validade do laudo e possibilidade de questionamento jurídico.	2	3	6	Médio	Conferência de endereço e identificação do imóvel; registro fotográfico da fachada.	Correção documental e emissão de laudo revisado.	Reduzir	Contratada
		Falha na rastreabilidade dos documentos.	Dificuldade de comprovação do histórico da vistoria.	3	2	6	Médio	Sistema de controle e arquivamento padronizado; numeração dos laudos.	Reorganização e reindexação documental; emissão de relatório técnico complementar.	Reduzir	Contratada
4	PRAZO DE EXECUÇÃO	Atraso na execução das vistorias.	Início da obra sem registro prévio das condições dos imóveis.	3	4	12	Elevado	Planejamento detalhado das rotas e cronograma; equipe dimensionada adequadamente.	Priorização de imóveis mais próximos da obra; ampliação temporária da equipe.	Reduzir	Contratada
		Alto número de reagendamentos.	Aumento do prazo total do serviço.	3	2	6	Médio	Comunicação eficiente com moradores; flexibilização de horários.	Realização de plantões de vistoria em horários alternativos.	Reduzir	Compartilhado
		Condições climáticas adversas.	Dificuldade de execução das inspeções externas.	2	1	2	Baixo	Planejamento do cronograma considerando sazonalidade.	Reprogramação das visitas afetadas.	Aceitar	Compartilhado
5	RESPONSABILIDADE CIVIL E QUESTIONAMENTOS	Contestação do laudo por moradores.	Questionamento da imparcialidade ou da qualidade técnica do levantamento.	3	4	12	Elevado	Metodologia padronizada de inspeção; registro fotográfico completo; identificação do responsável técnico.	Análise técnica da contestação; realização de vistoria complementar.	Reduzir	Compartilhado
		Alegação de dano causado pela equipe durante a vistoria.	Responsabilização civil ou conflitos com moradores.	1	2	2	Baixo	Orientação da equipe quanto a procedimentos de visita; cuidado na movimentação dentro do imóvel.	Registro da ocorrência; acionamento de seguro ou tratativa administrativa.	Transferir/Reduzir	Contratada
		Uso inadequado das informações do laudo.	Questionamentos jurídicos ou exposição indevida de dados.	1	2	2	Baixo	Controle de acesso aos documentos; armazenamento seguro dos registros.	Restrição de acesso e correção administrativa em caso de falhas.	Reduzir	Contratada
6	SEGURANÇA DO TRABALHO	Quedas ou acidentes durante a vistoria.	Lesões aos profissionais e paralisação do serviço.	1	4	4	Médio	Treinamento da equipe; uso de EPIs; avaliação prévia das condições do local.	Atendimento médico e registro da ocorrência.	Reduzir	Contratada
		Ataque de animais domésticos.	Acidente com membros da equipe.	2	3	6	Médio	Solicitar que animais sejam contidos durante a vistoria.	Suspender vistoria e reagendar.	Reduzir	Compartilhado
		Tipografia's estruturas instáveis ou áreas demarcadas.	Risco de acidentes durante a inspeção.	2	3	6	Médio	Avaliação prévia das condições do imóvel.	Interromper vistoria em locais inseguros.	Evitar/Reduzir	Contratada
7	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Demora na assinatura do contrato.	Atraso no início do serviço.	2	3	6	Médio	Planejamento antecipado da tramitação administrativa.	Ajuste do cronograma de execução.	Reduzir	DAE
		Demora na emissão da ordem de serviço.	Postergação do início das vistorias.	2	3	6	Médio	Acompanhamento do processo administrativo.	Reprogramação do cronograma.	Reduzir	DAE
		Falta de comunicação entre contratante e contratada.	Desalinhamento de prazos e escopo.	2	3	6	Médio	Reunião inicial de alinhamento.	Formalização de ajustes por meio de comunicação oficial.	Reduzir	Compartilhado
Tabela 01 - Escala de probabilidade				Tabela 02 - Escala de impacto				Tabela 03 - Nível de risco			
	Descritor	Descrição	Nível		Descritor	Descrição	Nível		1-2		
	Muito baixa	Evento extraordinário, sem precedentes, inesperado, muito raro, há séculos.	1		Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1		3-6		
	Baixa	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência esporádica.	2		Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2		8-12		
	Média	Evento usual, com frequência regular, e com histórico de ocorrência frequente.	3		Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3		15-25		
	Alta	Evento frequente, com ocorrência regular e com histórico de ocorrência frequente.	4		Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4				
	Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5		Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5				

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Trata-se da contratação de empresa especializada em engenharia ou arquitetura para a elaboração de laudos de vistoria cautelar de imóveis, referentes à implantação do reservatório de concreto armado R12B, localizado na Rua Guilherme Schuller nº. 400, bairro Jardim Planalto, no município de Jundiaí/SP (coordenadas 23°11'05.8"S 46°54'48.3"W).

Os serviços compreenderão a realização de vistorias em 14 (catorze) imóveis previamente selecionados, situados nas proximidades do local da obra, sendo prevista a execução de uma vistoria cautelar inicial (pré-obra) e uma vistoria cautelar final (pós-obra) em cada imóvel. Uma dessas áreas se refere à Praça Parque dos Ipês, que atualmente recebe obras de revitalização. Os demais imóveis são edificações comerciais ou residenciais.

As vistorias deverão ser realizadas em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes aplicáveis à matéria, bem como de acordo com os quantitativos, critérios e especificações estabelecidos a seguir.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Elaboração de laudo de vistoria cautelar inicial em 14 imóveis (pré-obra), incluindo vistoria com uso de drone nas coberturas.	14	Unid.
2	Elaboração de laudo de vistoria cautelar final em 14 imóveis (pós-obra), incluindo vistoria com uso de drone nas coberturas.	14	Unid.

A contratação contempla o seguinte escopo:

- Mapeamento dos imóveis;
- Classificação do padrão construtivo e estado de conservação;
- Elaboração de croqui de localização das edificações vistoriadas, referente ao terreno do local da obra;
- Cadastramento da vizinhança (coleta de nome, telefone e e-mail);
- Agendamento das vistorias;
- Relatório fotográfico minuciosamente comentado;
- Coleta de assinatura do responsável/inquilino do imóvel;
- Envio de telegrama (em caso de ausência ou negativa de vistoria);
- Vistoria com uso de drone nas coberturas em locais onde o voo é autorizado;

- Emissão de ART (anotação de responsabilidade técnica) ou RRT (registro de responsabilidade técnica).

O trabalho seguirá as premissas da Norma de Vistoria Cautelar de Vizinhança 2025 do IBAPE-SP (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia).

Os laudos serão elaborados em total concordância com as seguintes normas técnicas:

- ABNT NBR 12722:1992 - Discriminação de serviços para construção de edifícios;
- ABNT NBR 15575-1:2025 - Edificações habitacionais - Desempenho - Parte 1: Requisitos gerais;
- ABNT NBR 13752:2024 - Perícias de engenharia na construção civil;
- ABNT NBR 9061:1985 - Segurança de escavação a céu aberto.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em razão da execução das obras de construção do reservatório R12B, localizado na Rua Guilherme Schuller nº. 400 no bairro Jardim Planalto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a elaboração de laudos de vistoria cautelar de imóveis.

Tal contratação tem por finalidade o registro do estado de conservação dos imóveis situados no entorno da obra, visando à prevenção de conflitos com a vizinhança relacionados a eventuais danos supostamente decorrentes da execução dos serviços, bem como à mitigação de riscos de questionamentos administrativos ou de futuras demandas judiciais.

LOCAL ENVOLVIDO NO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

A área do reservatório está localizada na Rua Guilherme Schuller nº. 400, Jardim Planalto no município de Jundiá, e os imóveis a serem vistoriados estão indicados no croqui a seguir.



Figura 1 - Área de influência e Indicação dos imóveis a serem vistoriados(Google Earth, 2026).

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer os subsídios técnicos e administrativos necessários à contratação de empresa especializada para a elaboração de laudos de vistoria cautelar, referentes à obra do reservatório de concreto armado R12B, localizado no bairro Jardim Planalto, conforme escopo definido no item 1 deste documento.

Este documento tem por finalidade viabilizar o certame licitatório, assegurando a isonomia entre os participantes, em observância ao princípio da publicidade, mediante a ampla divulgação das condições básicas da contratação aos potenciais interessados, com a devida explicitação das quantidades demandadas e das especificações mínimas e essenciais dos serviços a serem prestados.

A elaboração dos laudos de vistoria cautelar tem por objetivo registrar e caracterizar o estado de conservação dos imóveis antes e após a execução das obras do reservatório, permitindo a adequada avaliação de eventuais interferências decorrentes da implantação do empreendimento. Para tanto, deverão ser realizadas duas

vistorias em cada um dos 14 (catorze) imóveis indicados, sendo uma vistoria cautelar prévia (pré-obra) e uma vistoria cautelar posterior (pós-obra), totalizando a emissão de 28 (vinte e oito) laudos de vistoria.

A documentação técnica das vistorias cautelares deverá ser apresentada conforme relação a seguir:

- A- Será entregue, além da via digital no formato PDF, uma via física encadernada em volume reduzido.
- B- Classificação do estado de conservação, segundo IBAPE SP;
- C- Classificação do padrão construtivo das edificações vistoriadas, conforme IBAPE SP, “tabela de valores de edificações de imóveis urbanos”.
- D- Elaboração de croqui das edificações vistoriadas, em referência ao terreno do local da obra;
- E- Registro fotográfico de falhas, anomalias e vícios construtivos aparentes das edificações objeto de vistoria;
- F- Descrição minuciosa em todas as fotos com local e descrição;
- G- Parecer técnico, contendo as paredes que fazem divisa direta com a obra (quando houver);
- H- Sinalização de risco estrutural, caso sejam encontradas de forma visual patologias que possam Emissão de ART ou RRT devidamente recolhida.
- I- Envio de telegramas (se houver necessidade de envio).

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o presente serviço seja corretamente contratado e prestado, existem requisitos mínimos de satisfação, tais como:

- Acompanhamentos técnicos e profissionais especializados durante toda a prestação dos serviços, sendo a condução dos trabalhos pela CONTRATADA, a cargo de Engenheiro ou Técnico registrado nos órgãos competentes e devidamente identificado junto a CONTRATANTE;
- Cumprir na íntegra o prazo estipulado no cronograma.
- Executar o objeto de acordo com as diretrizes definidas pela CONTRATANTE, conforme normas, especificações, e padrões aprovados e recomendados pela ABNT, bem como toda a legislação em vigor.
- A mão de obra e os materiais a serem empregados na execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, conforme disponibilidade no mercado e em obediência as especificações e os padrões em vigor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

Para participação no certame, as licitantes deverão apresentar documentos referentes à empresa licitante e seus responsáveis técnicos, cuja finalidade será comprovação de inscrição perante os conselhos das classes:

CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região, composto por:

I. Qualificação Técnica da Licitante:

- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica;

II. Qualificação Técnica dos Profissionais:

- Certidão de Registro Profissional;

No caso da empresa licitante ou responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes órgãos regionais por ocasião da assinatura do contrato.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, COM DEFINIÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

Em virtude das características específicas dos serviços, bem como dos aspectos e condições locais, faz-se necessária uma gestão integrada, o que justifica a contratação única para a execução completa.

Em regra, os serviços deverão ser realizados de acordo com o termo de referência, procedendo -se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda econômica.

a) Previsão para execução:

O prazo de execução dos serviços está vinculado ao cronograma da obra de construção do reservatório, cuja duração prevista é de **12 (doze) meses**, considerando que os trabalhos de vistoria cautelar compreenderão um conjunto de vistorias a ser realizado antes do início das obras (pré-obra) e outro conjunto após a sua conclusão (pós-obra).

Estima-se que a vistoria cautelar inicial, incluindo a realização das visitas técnicas, a elaboração e a entrega dos respectivos laudos, deverá ser concluída no prazo máximo de 02 (dois) meses. De igual modo, a vistoria cautelar final, contemplando as visitas técnicas, a elaboração e a entrega dos laudos correspondentes, também deverá ser concluída no prazo máximo de 02 (dois) meses.

Dessa forma, o prazo de execução dos serviços será composto por: (I) 02 (dois) meses para a realização da vistoria cautelar inicial (pré-obra); (II) 12 (doze) meses correspondentes ao período de execução da obra; e (III) 02 (dois) meses para a realização da vistoria cautelar final (pós-obra), totalizando 16 (dezesesseis) meses.

Assim, o prazo total de **execução dos serviços será de 16 (dezesesseis) meses**, contados a partir da data indicada na Ordem de Serviço, a ser emitida pela DOC - Diretoria de Obras, Conservação e Operações, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

O prazo de **vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto nos artigos 139 a 143 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto, de modo a possibilitar a conclusão de todos os trâmites legais e administrativos, tais como pagamento de Notas Fiscais e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através de sua Gerência de Obras Civis (GOC), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

A CONTRATADA tem a obrigação de atender a todas as exigências informadas no Termo de Referência, sendo esta parte integrante do edital.

O não cumprimento do prazo sem a devida justificativa ou dos pré-requisitos de contratação, em qualquer hipótese, poderá acarretar a rescisão contratual e sanções impostas pela contratante.

Por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente o objeto licitatório até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o art. 144 do RILCC da DAE S.A.

Mantidas as demais cláusulas do contrato, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 142 RILCC da DAE S.A.

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial da contratação.

Os preços contratados poderão ser reajustados após o 12º mês da assinatura do contrato, considerando-se para cálculo a partir da data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo o INPC do período, conforme amparo legal nos artigos 150 ao 155 do RILCC da DAE S.A.

Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A., no prazo de no máximo um mês após a competência devida.

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da DAE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela CONTRATADA.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- As medições serão mensais, conforme o número de vistorias cautelares completas realizadas no período, desde que os serviços de cada etapa mensal estejam de acordo com o cronograma físico-financeiro, ocasião em que a DAE S.A. poderá, por meio de sua fiscalização, apurar os serviços e quantidades efetivamente executados.
- A primeira medição se dará com 30 dias de prestação de serviço impreterivelmente (emissão da OS - Ordem de Serviço), e assim subsequente a cada 30 dias.
- A apresentação e a entrega das mesmas deverão ser realizadas até a data de fechamento, adotando-se como base o dia da emissão da Ordem de Serviço, obedecendo rigorosamente o Termo de Referência, e serão conferidas pelo Fiscal Técnico do contrato, da Gerência de Obras Cíveis (GOC) da CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias.
- Cada etapa, relativa ao período mensal, será considerada efetivamente concluída quando todos os itens e subitens previstos para esse período estiverem executados em sua totalidade. Caso contrário, a medição não será liberada.
- Juntamente com a medição, a CONTRATADA deverá enviar a documentação trabalhista/previdenciária/fiscal, a qual será analisada pelo Fiscal Setorial Administrativo e será condicionante para liberação de emissão da Nota Fiscal.
- Após a aprovação, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar Nota Fiscal respectiva com as importâncias devidas pela execução do objeto no período que serão pagas mensalmente pela DAE S.A., conforme condição de pagamento descrita na respectiva **ORDEM DE COMPRAS**.
- A Gerência de Obras Cíveis (GOC) só encaminhará a Nota Fiscal para Diretoria Obras, Conservação e Operações (DOC) após liberação de ambos os fiscais, e esta enviará a seção responsável pelo pagamento.
- A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S.A.
- Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

REGIME DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/16 e o RILCC desta DAE S.A., art 126 - CAPÍTULO IV - DA CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO, a área técnica sugere a adoção da modalidade **DISPENSA OBRA**, uma vez que se enquadra no item abaixo mencionado:

- I. *Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

Recordando ainda que houve alteração de valor, conforme Resolução nº. 01/2025, na qual tem-se:

“Art.1º Fica reajustado o valor limite para dispensas de licitação cujos objetos são obras e serviços de engenharia, para o valor R\$ 164.368,53 (cento e sessenta e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

E regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, entretanto, compete à Gerência de Compras e Contratações, em alinhamento com a Diretoria Administrativa da DAE S.A., indicar a melhor escolha do processo de licitação a ser realizada para esta contratação, embasando-o e justificando.

Cabe ainda esclarecer que:

- Não se enquadra na modalidade de contratação Inexigibilidade de Licitação, uma vez que, não se aplica a questão de inviabilidade de competição e tampouco a definição completa do § 1º. sobre “notória especialização”, conforme artigo 127 do RILCC da DAE S.A., mencionado abaixo:

Art. 127. A contratação direta pela DAE será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

- II. *Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
- a) *estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*
- d) *fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

§ 1º. *Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

- E tampouco se enquadra na modalidade de contratação semi-integrada, uma vez que,

conforme descrito no RILCC da DAE S.A., tem-se “ *XVI. Contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, nos termos do inciso V, do artigo 43, da Lei Federal nº. 13.303/2016*”.

- Ou na modalidade de contratação integrada, uma vez que, conforme descrito no RILCC da DAE S.A., tem-se *VI. Contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado*.

Conforme o art. 123. *Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes, desde que observado os ditames da Lei nº13.303/2016:*

V. Contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias.

VI. Contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, conforme determinação dos artigos 163 e 164 do RILCC da DAE S.A. - Água e Esgoto:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização com anuência da Diretoria de Obras, Conservação e Operações (DOC), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, após a última medição do contrato;
- b) Definitivamente, pelo Gestor do contrato com anuência da Diretoria de Obras, Conservação e Operações (DOC), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

- c) A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade técnica - ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e do comprovante de recolhimento, com base no valor total do contrato. E caso venha a sofrer alguma alteração de projeto, esta deverá ser retificada para nova entrega ao CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

Obrigações da CONTRATADA

- a) Ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.
- b) Responsabilizar-se em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei. Em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA.
- c) Permitir à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.
- d) Suprir seus profissionais com todos os equipamentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços objeto do Termo de Referência. A CONTRATADA deverá também arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI, uniformes e crachás e demais encargos sociais.
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

Obrigações da CONTRATANTE

- a) Indicar os imóveis a serem vistoriados.

- b) Disponibilizar os projetos e seus detalhamentos para que o(s) serviço(s) possa(m) ser realizado(s).
- c) Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através da Gerência de Obras de Cíveis (GOC).
- d) Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da medição e liberação da emissão da Nota Fiscal.

DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHOS

Contratação de empresa para a elaboração de laudo de vistoria cautelar para a obra do reservatório de concreto armado R12B no Jardim Planalto.

A documentação solicitada abaixo deverá ser entregue ao Gestor do contrato com antecedência suficiente para que toda a documentação seja consolidada e encaminhada à Seção de Segurança e Medicina do Trabalho, sendo imprescindível que este encaminhamento à referida Seção ocorra com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do início dos serviços.

Ressalta-se que o cumprimento rigoroso deste prazo é fundamental para a análise e conferência da documentação, não podendo ser ultrapassado sob risco de atrasos ou impedimentos na execução do contrato.

No caso de haver subcontratação, esta deverá encaminhar toda a documentação exigida ao gestor que entregará à Seção de Segurança e Medicina do Trabalho, obedecendo às mesmas condições e prazos estabelecidos para a contratada principal.

- Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função deles, atualizada;
- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função dele, atualizada;
- Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual com assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- Apresentar Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de todas as etapas da prestação de serviço;

- PGR, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na contratada, conforme Portaria SEPRT nº. 6.730, onde inclui-se no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais;
- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos;
- Certificado de Treinamento sobre Equipamentos de Proteção Individual - EPI conforme Norma Regulamentadora - NR 06 - Certificado é individual;
- Certificado de Treinamento para trabalho em instalações e serviços com eletricidade - NR 10. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em instalações e serviços com eletricidade, se o caso;
- Certificado de Treinamento para Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais, conforme NR 11. Certificado é individual, se o caso;
- Certificado de Treinamento para trabalho com máquinas e equipamentos - NR 12. Certificado individual, se o caso;
- Certificado de Treinamento para trabalho, conforme preceitua a NR 18 - condições e Meio Ambiente do Trabalho na indústria da Construção, na sua plenitude, em todas as etapas da obra;
- Certificado de Treinamento para Trabalho em Espaços Confinados, conforme NR 33. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho com espaço confinado. Se o caso;
- Certificado de Treinamento para Trabalho em Alturas, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o serviço de trabalho em altura;
- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término da prestação de serviço - antes do último pagamento;
- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso;

Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornece toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

Accepta a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o **GESTOR do contrato**, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

.X.X.X.